



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro (Matriz), 55 - CEP 90010-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

INFORMAÇÃO

DGC-APP

Trata-se de análise de planilhas da empresa **CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA**, cujo objeto é a **contratação** para a prestação de serviço de **vigilância** para prédios do 2º Grau do Poder Judiciário estadual, conforme Despacho DGC-APP (7624661).

Foram remetidos a esse DGC-APP os seguintes documentos para análise:

- Documentação ENERGETTE_Julgamento Proposta (7624630).

Verificou-se os pontos abaixo.

ANÁLISE DAS PLANILHAS

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Vale-Transporte:

Os valores de vale-transporte encontram-se em R\$ 4,80 de acordo com o Decreto 21.096 de Porto Alegre.

Menciona-se ainda que os valores desta rubrica podem ser objeto de fiscalização durante a execução contratual.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

Módulo III:

Não foram cotados valores no Módulo III - Insumos Diversos.

Sugere-se que a empresa apresente a razão para a não cotação dos itens.

Na hipótese de cotação dos itens, é necessário o detalhamento desses através de Memória de Cálculo.

Ressalta-se que a aceitabilidade de valores ou eventual justificativa deve ser sopesada pelo Sr. Pregoeiro.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

RAT:

O RAT está cotado em **3%** consoante o CNAE da Empresa (43.21-5/00) de acordo com

o [Decreto 10.410 de 30 de junho de 2020](#).

FAP:

O FAP está cotado em **0,5%**, em conformidade com a Documentação - FAP Web (7624630).

No entanto, por erro na formatação da célula, ficou como valor **percentual**.

Sugere-se a correção da célula para formatação **número** e ajuste do valor para 0,5000.



SEBRAE:

Verifica-se que a empresa modificou o percentual da célula "H86" para 0,58%, referente à rubrica *SEBRAE*.

Sugere-se a recolocação do percentual anterior em 0,6%, de acordo com as Planilha Modelo Vigilantes (6763342).

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

Lucro e Custos indiretos:

Observa-se que os valores cotados de:

- CUSTOS INDIRETOS em 0%;e
- LUCRO em 0%.

Ressalta-se que, conforme art. 11 da Lei 14.133, o processo licitatório tem por objetivos evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis. Nesta seara, por analogia, cita-se o Acórdão nº 465/2024 TCU-plenário, pelo qual orientou que "*o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei*".

Nesse sentido, considerando **que em regra haverá despesas administrativas, impostos e outros custos que não constam na planilha de custos, sugere-se ao pregoeiro que oportunize a empresa a demonstrar a exequibilidade de sua proposta, cabendo ao pregoeiro a aceitabilidade da documentação ou justificativa apresentada.**

Ressalta-se que tais análises, historicamente, são realizadas pela equipe de pregoeiros, que, s.m.j., contêm o histórico de decisões sobre o assunto. Entende-se que a aceitabilidade deva ser sopesada pelo pregoeiro.

Base de Cálculo dos Tributos:

Verificou-se que as planilhas mantiveram os percentuais sugeridos (com o Cofins em 3% e o PIS em 0,65%), todavia a Declaração de Regime Tributário não está especificada, conforme abaixo:

DECLARAÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO

A Empresa CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA (CONSTRUTORA ENERGETTE) devidamente inscrita no CNPJ nº 35.230.250/0001-00, com endereço no Rua Fernando De

Noronha nº 956, na cidade de Londrina - PR, CEP:86.060-410, Inscrição Estadual: 91006090-26 e inscrição Municipal: 2640481, telefone 4399412098 email: energette.lon@gmail.com, neste ato representada pelo Sr(a) Cledenir Alves da Silva, Sócia/Administradora inscrita no CPF: 158.789.278-29, portadora do RG: 27.611.207- 6 sesp pr, **DECLARA:** que não é optante pelo Simples Nacional, sendo tributada de acordo com o regime de lucro real ou que é optante pelo Simples Nacional, com dedicação exclusiva à atividade descrita no objeto deste Edital, de acordo com o art. 17, § 1o, da LC no 123/2006, ou exercendo-a em conjunto com outras atividades que não são vedadas pelo referido artigo; ou que é optante pelo Simples Nacional, de acordo com o art. 17 da LC no 123/2006, e que, sendo vencedora desta licitação, promoverá a exclusão do Simples Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de homologação desta licitação no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do art. 30, §1o, inc. II, c/c art. 31, inc. II, ambos da Lei Complementar no 123/2006, e enviará a respectiva comprovação ao TJRS, através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no processo da licitação.

Nesse sentido, faz-se necessário realizar a declaração específica do Regime Tributário da empresa e juntar documentação comprobatória se for o caso.

Isto posto, entende-se que a **aceitabilidade deva ser sopesada pelo pregoeiro**.

Cabe lembrar que, historicamente, essas análises são realizadas pelo Grupo de Pregoeiros que, s.m.j., contém o histórico de decisões sobre o assunto.

Atendida a solicitação, retornamos à unidade PREGAO.

Análise de Planilhas de Precificação – APP,

Departamento de Gerenciamento de Contratos – DGC.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Sperk Neto, Analista do Poder Judiciário**, em 04/02/2025, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alamir Cardoso Kommling, Técnico(a) do Poder Judiciário**, em 04/02/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7625542** e o código CRC **214701DB**.